

Contribuições da Santo Antônio Energia SA. (SAESA) à Consulta Pública MME nº 123/2022-2º fase

1. Introdução

Pelo presente documento, a Santo Antônio Energia apresenta suas contribuições à CP MME nº 123/22 – 2º fase, referente a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia - ROGF a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01 de janeiro de 2023.

Conforme já declarado na contribuição efetuada pela SAESA na primeira fase da CP 123/22, salientamos mais uma vez a importância e complexidade do tema tratado e reafirmamos como fundamental a análise detalhada não só dos aspectos metodológicos, critérios e parâmetros a serem utilizados na ROGF, mas também dos resultados efetivos do processo, de forma a garantir a razoabilidade dos impactos diretos para o seguimento de geração, e também seus significativos reflexos para a sociedade como um todo.

Assim é fundamental que a ROGF considere todos os aspectos do problema, entre os quais destacamos, isonomia, transparência e minimização de risco regulatório.

2. Aspectos gerais

Os documentos divulgados na primeira fase da CP 123/22 são insuficientes para uma análise assertiva por parte dos agentes, conforme apontamentos de diversos agentes em suas contribuições na primeira fase. Uma segunda fase foi aberta, sem o devido complemento das informações necessárias. Com relação ao rito, também existem dúvidas, como por exemplo, após o fechamento dessa segunda fase, haverá abertura de nova consulta pública para avaliar os resultados? Um processo tão importante como a ROGF não deveria ter uma regulamentação que definisse um cronograma com detalhamento de cada etapa? As mudanças de metodologia e de critérios não deveriam ter um prazo de antecedência para implementação?

Então, diante de tantas questões não equacionadas, buscamos evidenciar incertezas que poderiam, caso houvesse uma definição, minimizar o risco regulatório desse processo.

A previsibilidade esperada em um processo de ROGF pressupõe que sejam definidos à priori, um conjunto de regras, premissas, critérios, dados de entradas, modelos, etc, para que os agentes possam efetuar suas análises e para que possam tomar as decisões decorrentes dos resultados. É importante lembrar, que embora a ROGF seja prevista a cada 5 anos, há contratos

no ACR cuja duração é de 30 anos. Assim, a evolução do sistema e dos riscos inerentes, devem expurgar efeitos conjunturais, para garantir a atratividade do negócio e sinalizarem corretamente a avaliação de risco para os novos entrantes.

Embora, diversos agentes tenham se manifestado na 1ª fase da CP 123/22, ressaltando a importância da divulgação de uma base de dados para que pudessem efetuar as análises de forma mais assertiva, foi disponibilizada a “Declaração sobre disponibilização de arquivos” onde se declarou que **não** haveria disponibilização de base de dados no âmbito da CP 123/22.

Não obstante o fato de que aspectos metodológicos e critérios adotados para representar os conceitos considerados na ROGF deveriam se sobrepor a aspectos específicos, como dados de entrada, ano de referência, entre outros, é importante constatar que as análises apresentam grande sensibilidade em função do ponto de convergência e do caso base utilizado. Isso pode trazer resultados diferentes e, portanto, impactos significativos nos resultados obtidos.

Há também a necessidade de reprodutibilidade dos resultados. Assim, por exemplo, a escolha de um caso base do Plano Decenal, ou o utilizado no último leilão, ou ainda a utilização de um caso base do PMO, e as respectivas sensibilidades aos parâmetros ora em avaliação, poderão distorcer os resultados obtidos ocasionando grande assimetria de informações entre os agentes.

Ainda com relação a minimização de risco regulatório, uma das prerrogativas que norteiam o cálculo de garantia física é a vinculação da garantia de suprimento com o valor de garantia física de cada agente, conforme REN ANEEL nº 29/2019. Essa resolução também prevê que o MME deverá avaliar periodicamente, ou na ocorrência de fatos relevantes, a necessidade de revisão dos parâmetros associados às métricas de risco estabelecidas. Não obstante, isso não pode justificar que as mudanças sejam implantadas sem o devido escrutínio pelas partes diretamente envolvidas, bem como pela sociedade.

Alguns riscos imputados aos geradores, decorrentes de mudanças de critérios, de metodologias e de parâmetros não podem ser previstos, dadas as incertezas intrínsecas ao modelo. Porém, caso houvesse antecedência na definição das regras e isonomia na aplicação dos conceitos, resultaria em um ambiente que possibilitaria a avaliação por parte dos agentes e consequente mitigação dos riscos associados.

Portanto, a questão central não é apenas assegurar que as mudanças irão representar efetivamente a evolução do modelo e que os objetivos precípuos sejam alcançados, mas também que haja ampla discussão e maturidade nas decisões para que as regras sejam perenes.

3. Necessária Conciliação com os Critérios Adotados para a Revisão das Garantias Físicas das Usinas do Sistema Eletrobras em 2021

Em 2021 foi realizada a revisão das Garantias Físicas das usinas da Eletrobras em função do processo de capitalização da Companhia, com vigência a partir de janeiro de 2023, condicionada à vigência de novo Contrato de Concessão a ser celebrado para os Empreendimentos. Essa parcela de energia, extremamente relevante, que representa 36% da Garantia Física do MRE, conforme consta na Tabela 32 do Relatório Técnico do GT-Metodologia da CPAMP – nº 01-2022, não será elegível ao cálculo nesta Revisão Ordinária de Garantia Física.

Caso a proposta de adoção pelo MME de utilização das recomendações da CPAMP, avaliadas na Consulta Pública nº 121/22, referente a adoção do modelo PAR(p)-A de Representação Hidrológica e a alteração da parametrização da aversão ao risco (CVaR) sejam utilizadas na ROGF **haverá uma modificação abrupta na metodologia entre o cálculo realizado para a capitalização da Eletrobras e o cálculo a ser realizado para as demais usinas.** Segundo o referido relatório da CPAMP - Figura 135, a redução do bloco hidráulico entre a metodologia vigente, utilizada para o recálculo da Eletrobras em 2021, e a metodologia proposta inicialmente (CVaR com o par 25,40), é de 8,1%. **Ao prevalecer essa atualização ocorrerá um relevante desequilíbrio no MRE.**

Para evitar o desequilíbrio decorrente das mudanças propostas na CP 123/22 em relação as premissas e critérios utilizados no cálculo de garantia física da Eletrobras, e suas danosas consequências, bem como uma provável onda de judicialização decorrente da falta de isonomia, é necessário que no processo de Revisão Ordinária de Garantia Física a ser realizado em 2022 seja empregado a mesma metodologia e dados utilizados no recálculo da Eletrobras realizado em 2021, especialmente:

- ✓ metodologia de geração de cenários, isto é, adoção da metodologia PAR(p);
- ✓ critérios de aversão a risco, isto é, CVaR com os parâmetros $\alpha=50\%$ e $\lambda=35\%$;
- ✓ Custo Marginal de Expansão – CME equivalente a R\$187,46/MWh;
- ✓ usos consuntivos com a mesma metodologia adotada na ROGF de 2017;

- ✓ manutenção dos CVUs das usinas térmicas e utilização dos mesmos valores usados para as Usinas Não Simuladas Individualmente;
- ✓ manutenção do período crítico de junho/1949 a novembro/1956.

4. Parâmetros de aversão ao risco propostos na CP 123/2022

A alteração dos parâmetros de aversão ao risco (α e λ), apresentados nos relatórios da CPAMP, no âmbito da CP MME 121/2022 não foram capazes de prover informações suficientes para a construção de um consenso em torno dos valores propostos, muito menos sobre aqueles ($\alpha=25$, $\lambda=35$) recentemente anunciados pelo MME em 08/04/2022 como aprovados pela CPAMP, para vigorar a partir de 2023.

A metodologia adotada como balizadora para calibração dos parâmetros de α e λ possui fragilidades como por exemplo a adoção da Curva de Referência (Cref). A Cref foi elaborada objetivando subsidiar o CMSE na decisão de despacho fora da ordem de mérito, de forma conjuntural, sendo seu uso incompatível para definição de parâmetros de α e λ , que tem caráter estrutural, ainda mais numa ROGF que pode até implicar em desequilíbrio econômico-financeiro de uma concessão. Além disso, a Cref não tem metodologia consolidada, diferindo de um ano para o outro e apresenta premissas com grandes subjetividades, que incluem fatores de curto prazo (conjunturais), trazendo imprevisibilidade aos agentes.

Assim, entende-se que é prematuro e temerário a proposta de adoção de parâmetros que carecem de estudos mais aprofundados e abrangentes, ainda mais na ROGF.

5. Período Crítico

Ao avaliar as contribuições dos agentes no âmbito da 1ª Fase da CP MME nº 123/2022, nota-se que alguns agentes estão propondo a alteração do período crítico atual (jun/1949 a nov/1956) para um **suposto** novo período crítico (jun/12 a dez/20), como se esse tema já estivesse sido amplamente debatido com a sociedade, o qual não conta ainda com metodologia e embasamento regulatório. Existem algumas teses de que para se configurar um novo período crítico é necessário que o reservatório saia de uma condição completamente cheio, deplecione até o limite mais crítico já verificado no histórico e retorne a sua condição inicial, ou seja, completamente cheio.

Não é o que se configurou até o momento, pois os reservatórios ainda não voltaram a sua condição inicial e podem, ainda, apesar de todas as ações de mitigação, atingir novos deplecionamentos históricos.

Avaliando-se a resposta do modelo de simulação energética no cenário de alteração de período crítico, verifica-se que os resultados sinalizam em média um aumento da garantia física das usinas “revisáveis” no sul de 22% e de 5% no sudeste, em detrimento da garantia física das usinas “revisáveis” do Norte/Nordeste, que teriam redução de 5% (limitada por força do Decreto 2.655/1998), indicando sujeição de riscos mais agravados para um grupo em detrimento do outro. Deve-se considerar que há limitação para redução de garantia física de 5% em relação ao último valor apurado, mas não há, pelo menos até o momento, limitação para aumento. Assim, de acordo com a simulação realizada, verifica-se em alguns casos aumentos de até **36% de garantia física** de usinas do submercado sul.

Além disso, a descabida proposta de mudança de período crítico, sem qualquer debate prévio com a sociedade, resultaria em **aumento sistêmico de garantia física de 4,8%**, o que seria uma sinalização contrária a um dos objetivos da CP 123/22, que é de **obter maior equilíbrio entre geração e a garantia física**. Nesse sentido, vale lembrar que atualmente, de acordo com o histórico de geração do MRE, verifica-se que há insuficiência de geração em relação a garantia física. Portanto, a mudança proposta acentuaria ainda mais essa relação, traduzida na forma do GSF, que em média, **projeta-se um aprofundamento de 5,8%**¹.

Um aspecto extremamente relevante como consequência da proposta aventada de alteração de período crítico, não abordada nas contribuições da 1ª Fase, diz respeito ao **impacto para o CONSUMIDOR**. O consumidor, em razão da Repactuação de Risco Hidrológico e também da assunção do risco hidrológico das usinas de cotas de garantia física, assumiriam o impacto do GSF correspondente, dado que esses repasses são apurados mensalmente e transferidos para o consumidor cativo no processo de contabilização da CCEE.

Caso fosse adotada a proposta de mudança de período crítico, registra-se novamente a falta de isonomia em relação ao cálculo de garantia física de usinas da Eletrobrás.

Por fim, conforme relatado, uma eventual alteração de período crítico deve ser precedida de elementos fáticos, debates com a sociedade, análise de impactos, metodologia e embasamento regulatório.

6. Prazo de divulgação dos resultados

¹ Simulações realizadas para o período de 2023 a 2027.

O item 4.6.1 da Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE menciona que os novos valores de Garantia Física devem ser publicados em novembro/2022. A Nota Técnica justifica essa data por possuir uma antecedência mínima de 30 dias do início do processo de sazonalização das Garantias Físicas na CCEE.

Entretanto, ressaltamos que o valor da Garantia Física não impacta somente o processo de sazonalização. Esse valor é importante para o planejamento comercial das empresas, podendo inclusive levar à necessidade de compra de energia, tanto para evitar penalidades por falta de lastro como também para evitar exposição ao PLD, bem como cumprir com seus compromissos contratuais.